

DECRETO Nº 12.634, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Fixa o Calendário Fiscal dos Tributos Municipais para Vigência no Exercício de 2019, Estabelece Prazos e Contém Outras Providências.

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o disposto no artigo 2º, da Lei nº 1.699, de 30 de dezembro de 1989, combinado com o Parágrafo Único, do artigo 412 e 419, da Lei Complementar nº 005, de 28 de setembro de 2005 - Código Tributário Municipal combinado com a Lei Complementar nº. 027/2010,

CONSIDERANDO, o índice do IPCA que foi utilizado para reajustar a UVFQ, tendo como fontes à base de dados do IBGE.

CONSIDERANDO, a importância e necessidade de determinar um planejamento fiscal para os contribuintes para o exercício de 2019.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica fixado novo valor da **Unidade de Valor Fiscal de Quirinópolis – UVFQ**, para a cobrança de IPTU, ITU, Taxas, Contribuições, Impostos e Multas dos serviços fornecidos por esta Prefeitura, constantes da Lei Complementar nº 005/2005 – Código Tributário Municipal.

§ 1º - O índice para fixação do novo valor da **UVFQ será baseado no índice de 4,5568%** - IPCA, acumulados nos últimos 12 (doze) meses, sobre o valor atual de cada unidade que é de **R\$ R\$108,52**.

§ 2º - Nos termos do parágrafo anterior, o valor de cada UVFQ, para o exercício de 2019, será de **R\$ 113,47**.

Art.2º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Imposto Territorial – ITU, regidos pelos artigos 18 a 69, e as taxas de serviços e Contribuições (Limpeza Pública, Conservação de vias e Logradouros Públicos E Coleta de Lixo) regidas pelo artigo 257, todos da Lei Complementar 005/2005, serão reajustados referentes aos fatos geradores ocorridos em 2018.

Art.3º - Os Tributos referidos no artigo anterior têm seus vencimentos fixados nas seguintes datas:

I- Imposto sobre a propriedade predial – IPTU:

a) Pagamento antecipado com **20% (vinte) por cento de desconto**, até **10.03.2019** em parcela única:

b) Pagamento parcelado sem desconto:

1ª parcela - Vencimento 10/ 03/ 2019

- 2^a parcela - Vencimento 10/04/2019**
3^a parcela - Vencimento 10/05/2019
4^a parcela - Vencimento 10/06/2019
5^a parcela - Vencimento 10/07/2019

III - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$60,00, neste caso a quantidade de parcelas será reduzida, para adequar a esta exigência.

Art.4º - As taxa de licença para funcionamento de estabelecimento e demais taxas, para exercício de 2019, nos termos do artigo 192, inciso II, ALINEA "A" da Lei Complementar 005/2005, tem seu vencimento fixado para o dia 05 de fevereiro de 2019 com 10% (dez por cento) de desconto para a empresa que pagar a vista até o dia 05 de fevereiro de 2019.

I - Vistorias para licença de estabelecimentos, indústrias, comércios e prestadores de serviços:

- "a" - localização e abertura: vencimento - no ato do requerimento;
"b" - renovação: 05/02/2019 - 10% desconto;
"c" - cota única: 05/02/2019;

II- Vistorias para licença de exploração de meios de publicidade em geral (outdoor, trio elétrico, veículos de propagandas e inclusive o espaço aéreo):

- "a" - localização e abertura: vencimento - no ato do requerimento;
"b" - renovação: 05/02/2019;
"c" - cota única: 05/02/2019;

III - Taxa anual da vigilância sanitária - data de vencimento:

- "a" - abertura: vencimento – no ato do requerimento;
"b"- renovação: 05/02/2019;

Art.5º - Fica corrigida a base de cálculo do IPTU, ITU, Taxas de serviços, contribuições e taxas de licença para localização e/ou funcionamento, para exercício de 2019 EM 4,5568% (IPCA acumulado no exercício – IBGE).

Art.6º - Para o exercício financeiro de 2019 o Imposto Sobre Serviço Fixo (ISS Fixo) terão seus vencimentos no dia 05 de cada mês subsequente conforme tabela abaixo.

I - Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN fixo

- **Profissionais liberais pessoas físicas:**
- **Nível superior;**
- **Nível médio;**
- **Atividades de médicos, odontólogos, advogados, contadores e outros profissionais que se enquadram no ISS fixo.**

Competência:

JANEIRO 05/02	FEVEREIRO 05/03	MARÇO 05/04	ABRIL 05/05	MAIO 05/06	JUNHO 05/07
------------------	--------------------	----------------	----------------	---------------	----------------

JULHO 05/08	AGOSTO 05/09	SETEMBRO 05/10	OUT 05/11	NOV 05/12	DEZ 05/01/2019
----------------	-----------------	-------------------	--------------	--------------	-------------------

II - Empresas em geral recolhimento movimento econômico – inclusive retenção na fonte-substituto tributário /serviços prestados e tomados.

Competência:

JAN/2019 15/02	FEV/2019 15/03	MARÇO/2019 15/04	ABRIL/2019 15/05	MAIO/2019 15/06	JUNHO/2019 15/07
JULHO/2019 15/08	AGOSTO/2019 15/09	SETEMBRO/2019 15/10	OUT/2019 15/11	NOV/2019 15/12	DEZ/2019 15/01/2020

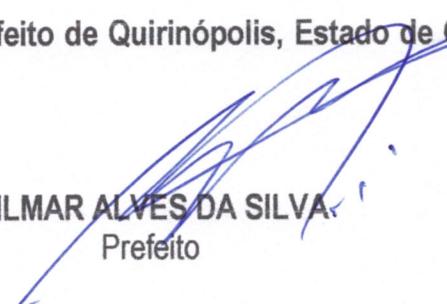
III - Espetáculos, shows e similares, serão recolhidos por estimativa antecipada conforme laudo do certificado do bombeiro;

Art.7º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$60,00, neste caso a quantidade de parcelas será reduzida, para adequar a esta exigência.

Art.8º - Considerando que alguma data possa ocorrer em feriados, pontos facultativos ou finais de semana serão vencidos na data do próximo dia útil, sem multas e juros.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de dezembro de 2018.


GILMAR ALVES DA SILVA
 Prefeito